



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.190

Autoriza a aquisição de caminhões

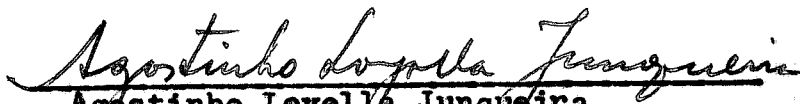
A Câmara Municipal de Poços de Caldas, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência administrativa, um ou mais caminhões, podendo dispender até a importância de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer à despesa prevista nesta lei, será aberto no corrente exercício, competente crédito especial.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 12 de março de 1965.


Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal.